

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0043598-35.1999.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
 Requerente: **Embafer Ind e Com Ltda**
 Requerido: **EMBAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

O Ministério Público, à fl. 3080, reiterou seus termos expostos às fls 3070/3071 pela substituição da síndica, pois muito embora tenha se manifestado à fl. 3076, o fez de forma incompleto e após sucessivas tentativas de sua intimação.

Razão assiste ao MP. A desídia da representante da massa falida se demonstra não só pela sua demora em responder às intimações deste Juízo (fls. 3060, 3064) como também pela incompletude das informações prestadas quando resolve se pronunciar, a exemplo de suas últimas manifestações (fl. 3041, 3051 e 3076) em que se ignorou por completo as determinações contidas nos itens 2 e 3 da decisão de fls. 3029/3031. Sobre o item 3, ressalte-se que houve até a certificação (fl. 3042 e 3046) pelo cartório quanto à ausência das informações que se esperavam da síndica, circunstância que impossibilitou o prosseguimento do feito.

Assim, ante a quebra de confiança do juízo, substituo a síndica.

Nomeio para a sindicância a pessoa jurídica Preserva Ação, por meio de seu sócio Bruno Rezende.

Proceda a Serventia a intimação com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**